



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

RESOLUÇÃO N° 46-A/CONSUNI, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Centro Multiusuário de Equipamentos da Universidade Federal do Ceará e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e estatutárias, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário (CONSUNI), em seu 29º Plenário Deliberativo Virtual, realizado por meio do sistema Sei, nos termos da Resolução nº 43/CONSUNI, de 17 de novembro de 2023, iniciado às 14 horas de 05 de novembro e encerrado às 14 horas de 12 de novembro de 2025, na forma do que dispõe o inciso V do art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e sendo observadas as competências previstas nos artigos 11, letra “c”, e 25, letra “s”, do Estatuto em vigor,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, nos termos da documentação apresentada mediante processo nº 23067.047861/2025-49, o Regimento Interno do Centro Multiusuário de Equipamentos da Universidade Federal do Ceará (CME/UFC).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 12 de novembro de 2025.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO MULTIUÁRIO DE EQUIPAMENTOS DA UFC

CAPÍTULO I
MISSÃO

Art. 1º O Centro Multiusuário de Equipamentos da Universidade Federal do Ceará (CME/UFC), órgão suplementar da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), tem por missão proporcionar, para usuários de diversas áreas do conhecimento, infraestrutura em técnicas analíticas e espectroscópicas.

Parágrafo único. Para cumprir a sua missão, o CME/UFC deverá:

I – manter alto nível de atualização científico-tecnológico em termos de pessoal, instalações e equipamentos;

II – conservar em condições adequadas os equipamentos e bens sob sua responsabilidade;

III – assegurar a gestão responsável dos recursos públicos e dos bens patrimoniais;

IV – implementar práticas de integridade, transparência e prestação de contas; e

V – adotar mecanismos de gerenciamento de riscos para prevenir falhas operacionais, desperdícios e riscos de integridade.

CAPÍTULO II OBJETIVOS

Art. 2º Os objetivos do Centro Multusuário de Equipamentos da Universidade Federal do Ceará são:

I – garantir acesso isonômico ao parque de equipamentos multiusuários da UFC, promovendo a equidade entre usuários internos e externos;

II – manter os equipamentos em pleno funcionamento, assegurando agilidade e confiabilidade nos serviços;

III – disponibilizar, na plataforma do Centro, os equipamentos e respectivos sistemas de agendamento eletrônico;

IV – otimizar recursos humanos, materiais e financeiros, alinhando-se ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) da UFC;

V – contribuir para a formação científica e tecnológica de professores, estudantes e profissionais;

VI – divulgar a missão, a capacidade operacional e os resultados alcançados, promovendo transparência e prestação de contas;

VII – apoiar e fomentar intercâmbio científico, tecnológico e institucional em âmbito nacional e internacional;

VIII – implementar políticas de integridade, ética e sustentabilidade, observando legislações vigentes como LGPD, Marco Legal da Ciência e Inovação e regulamentos internos da UFC;

IX – prevenir, identificar e tratar riscos organizacionais, financeiros, operacionais e de integridade relacionados ao uso dos equipamentos;

X – viabilizar, aprimorar e promover pesquisas científicas e tecnológicas na UFC; e

XI – inserir tais atividades em ensino de graduação e pós-graduação, extensão e prestação de serviços.

CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º Integram o Centro Multusuário de Equipamentos da Universidade Federal do Ceará:

I – o Conselho Gestor;

II – a Coordenação Técnico-Científica;

III – a Secretaria Administrativa; e

IV – o Corpo Técnico.

Seção I Conselho Gestor

Art. 4º O Conselho Gestor é a instância superior do Centro Multiusuário de Equipamentos da Universidade Federal do Ceará (CME/UFC) e será constituído por nove membros:

I – o Coordenador;

II – o Vice-Coordenador;

III – o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC ou representante designado;

IV – 4 (quatro) pesquisadores ativos do quadro docente da UFC e bolsistas de produtividade do CNPq, indicados pelos programas de pós-graduação usuários do CME/UFC, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução;

V – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos do CME/UFC, eleito pelos pares, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução;

VI – 1 (um) representante discente, usuário do CME/UFC, eleito pelos pares, tendo projeto de pesquisa em andamento, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução.

§ 1º O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação entre os usuários do CME/UFC, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

§ 2º Os membros referidos no inciso IV terão suplentes vinculados.

§ 3º Entende-se por usuário o pesquisador que tenha projeto de pesquisa em andamento ou aprovado pelo CME/UFC.

§ 4º No Conselho Gestor, poderá haver, no máximo, 2 (dois) conselheiros docentes de uma mesma unidade acadêmica.

Art. 5º O Conselho Gestor reunir-se-á:

I – ordinariamente, 4 (quatro) vezes por ano, mediante a convocação do Coordenador; e

II – extraordinariamente, por iniciativa do Coordenador ou requerimento de 1/3 de seus membros.

§ 1º O Conselho funcionará com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos.

§ 2º Compete ao Conselho Gestor:

I – deliberar sobre políticas e diretrizes do CME/UFC, em consonância com o Art. 1º;

II – estabelecer normas de funcionamento do CME/UFC;

III – aprovar relatório anual da Coordenação;

IV – aprovar proposta orçamentária anual elaborada pela Coordenação;

V – decidir sobre execução de projetos submetidos ao CME/UFC;

VI – aprovar projetos visando a captação de recursos não orçamentários;

VII – elaborar projetos para captação de recursos junto a agências de fomento e outras fontes;

VIII – aprovar convênios e contratos;

IX – estimular integração com a comunidade acadêmica interna e externa à UFC;

X – estimular a integração com o setor produtivo, visando projetos de colaboração e prestação de serviços; e

XI – aprovar a inclusão de laboratórios multiusuários ao CME/UFC.

Seção II Coordenação Técnico-Científica

Art. 6º A Coordenação Técnico-Científica é composta pelo Coordenador e Vice-Coordenador e é responsável pelo cumprimento dos objetivos do Centro Multiusuário de Equipamentos da Universidade Federal do Ceará (CME/UFC).

§ 1º Compete ao Coordenador:

- I – presidir o Conselho Gestor;
- II – representar o CME/UFC na UFC e externamente;
- III – cumprir e fazer cumprir deliberações do Conselho Gestor;
- IV – viabilizar uso e funcionamento adequados dos equipamentos;
- V – estimular a implantação de novas metodologias de análise;
- VI – supervisionar e estipular tarefas dos servidores técnico-administrativos;
- VII – submeter, anualmente, o relatório de atividades e financeiro ao Conselho; e
- VIII – apresentar proposta orçamentária anual ao Conselho.

§ 2º Compete ao Vice-Coordenador:

- I – substituir o Coordenador em faltas e impedimentos; e
- II – executar atividades conferidas pelo Conselho Gestor.

§ 3º Em faltas ou impedimentos do Vice-Coordenador, este será substituído pelo docente do Conselho Gestor com mais tempo de magistério superior.

Seção III Secretaria Administrativa

Art. 7º Compete à Secretaria Administrativa:

- I – secretariar a Coordenação Técnico-Científica;
- II – cuidar do protocolo, arquivos e expedientes;
- III – manter atualizado o registro de atividades do CME/UFC;
- IV – programar os agendamentos de utilização de equipamentos para otimização;
- V – executar atividades a critério do Coordenador(a); e

VI – coordenar a gestão de riscos (Mapeamento e gerenciamento de riscos) dos processos inerentes ao CME/UFC, tendo como referência os normativos aprovados pelo Comitê de Governança da UFC.

Parágrafo único. A Chefia da Secretaria Administrativa será exercida por integrante do quadro de servidores técnicos administrativos da UFC.

Seção IV Corpo Técnico

Art. 8º O Corpo Técnico é constituído por:

- I – servidores do quadro permanente da UFC;
- II – pessoas cedidas por instituições parceiras;
- III – pessoal contratado; e
- IV – profissionais mantidos com bolsas de apoio técnico.

Parágrafo único. Compete ao Corpo Técnico:

- I – zelar pelo uso adequado dos equipamentos, instalações e materiais de consumo;
- II – preparar amostras conforme a orientação dos usuários ou pesquisadores;
- III – auxiliar na obtenção e registro de dados dentro de sua competência;
- IV – auxiliar no treinamento e capacitação de recursos humanos; e
- V – executar tarefas designadas pelo Coordenador.

Seção V

Pesquisadores Integrantes do Conselho Gestor

Art. 9º Os pesquisadores devem:

- I – pertencer ao quadro permanente da UFC;
- II – ter título de Doutor; e
- III – possuir experiência comprovada nas áreas de ciência exatas, engenharia, biológica ou saúde.

Parágrafo único. Compete aos pesquisadores:

- I – avaliar projetos vinculados às suas áreas e emitir parecer; e
- II – assessorar o Coordenador na aquisição de equipamentos, material de consumo e contratação de serviços.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10. O presente Regimento poderá ser alterado pelo Conselho Gestor, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros, devendo o documento final ser submetido ao Conselho Universitário.

Art. 11. O Centro Multiusuário de Equipamentos da Universidade Federal do Ceará (CME/UFC) deverá publicar, anualmente, relatório consolidado contendo: indicadores de desempenho, prestação de contas financeiras, riscos identificados, planos de tratamento e resultados alcançados.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG).

Art. 13. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **CUSTODIO LUIS SILVA DE ALMEIDA, Reitor**, em 30/12/2025, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufc.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6094243** e o código CRC **E475D7ED**.

Av. da Universidade, 2853 - 85 3366-7340
CEP 60020-181 - Fortaleza/CE - <http://ufc.br/>

Referência: Processo nº 23067.047861/2025-49

SEI nº 6094243